MENSAGEM Nº 010/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador FERNANDO DOS SANTOS MACHADO, no exercício de seu mandato parlamentar, na forma do art. 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa a presente **Indicação**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo o envio de Projeto de Lei dispondo sobre a regularização fundiária dos imóveis objeto de concessão de uso pelo Município de São Nicolau.

A presente iniciativa decorre da existência de situações consolidadas no âmbito municipal em que particulares exercem, há longo período, atividade econômica em imóveis públicos exclusivamente da área industrial do Município, com base em instrumento regular de concessão de uso, tendo inclusive realizado investimentos permanentes no local.

Entende-se pertinente que o Município discipline a matéria por meio de lei específica, fixando critérios objetivos para a regularização fundiária e econômica dessas situações, especialmente quando comprovados, cumulativamente, o decurso de longo prazo da concessão de uso, a exploração de atividade econômica e a realização de melhorias permanentes sobre o imóvel.

Por se tratar de matéria relacionada ao patrimônio público municipal, cuja iniciativa legislativa compete ao Poder Executivo, apresenta-se a presente Indicação como instrumento regimental adequado para provocar o encaminhamento da proposição legislativa correspondente.

Diante do exposto, requer-se, na forma do art. 161, § 1º, do Regimento Interno, que a presente Indicação seja publicada, divulgada e comunicada aos demais Vereadores no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e adoção das providências que entender pertinentes.

São Nicolau, 23 de abril de 2026.

FERNANDO DOS SANTOS MACHADO
Vereador

CÂMARA DOS VEREADORES
Protocolo nº 115
Folha nº 05
Livro nº 04
data 23/04/26
São Nicolau - RS

Indicação nº 004 de 23 de abril de 2026.

Indica ao Senhor Prefeito Municipal o encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre a regularização fundiária dos imóveis objeto de concessão de uso pelo Município de São Nicolau.

O Vereador FERNANDO DOS SANTOS MACHADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Nicolau/RS, apresenta a presente INDICAÇÃO, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo o envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei dispondo sobre a regularização fundiária dos imóveis da área industrial objeto de concessão de uso pelo Município de São Nicolau, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – existência de instrumento de concessão de uso de imóvel de propriedade do Município da área industrial há mais de 10 (dez) anos ininterruptos, comprovada por meio de termo regular de concessão de uso;

II – exploração de atividade econômica no imóvel há mais de 10 (dez) anos, comprovada por instrumento idôneo, tal como inscrição no CNPJ vinculada ao endereço, alvará de localização e funcionamento ou outro documento equivalente;

III – existência de realização de melhorias sobre o imóvel, tais como edificação, terraplanagem ou outro investimento de caráter permanente, devidamente comprovada por documento idôneo.

São Nicolau, 23 de abril de 2026.

FERNANDO DOS SANTOS MACHADO
Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Dispõe sobre a regularização fundiária dos imóveis da área industrial objeto de concessão de uso pelo Município de São Nicolau, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária dos imóveis da área industrial de propriedade do Município que tenham sido objeto de concessão de uso, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta Lei deverá ser concedida pelo Poder Executivo quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de instrumento regular de concessão de uso de imóvel na érea industrial de propriedade do Município, celebrado há mais de 10 (dez) anos ininterruptos;

II – comprovação de exploração de atividade econômica no imóvel há mais de 10 (dez) anos, mediante documento idôneo, tal como inscrição no CNPJ vinculada ao endereço, alvará de localização e funcionamento, ou outro documento equivalente;

III – existência de realização de melhorias sobre o imóvel, tais como edificação, terraplanagem ou outro investimento de caráter permanente, devidamente comprovada por documento idôneo.

Art. 3º A regularização prevista nesta Lei dependerá da instauração de processo administrativo próprio, no qual serão verificados e certificados os requisitos legais e documentais necessários ao seu deferimento.

Art. 4º O processo administrativo de regularização deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa do imóvel;

II – cópia do instrumento de concessão de uso;

III – documentação comprobatória da exploração de atividade econômica pelo prazo previsto nesta Lei;

IV – documentação comprobatória das melhorias realizadas sobre o imóvel;

Art. 5º Verificado o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à formalização da regularização fundiária, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos documentos complementares exigíveis, ao procedimento administrativo e aos atos de formalização da regularização.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Nicolau, 23 de abril de 2026.

RAFAEL GODOIS DA SILVA

Prefeito Municipal